Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## SENTENÇA

Processo Digital n°: 4001707-32.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: MARIA APARECIDA DE PAIVA
Requerido: RENIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Defiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária.

Anote-se.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificandose de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Sem custas.

Após, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 12 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA